



12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste
contrato, podendo ser renovado por igual período, caso haja in-
teresse de ambas as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A CDRJ pagará à CONTRATADA a taxa de admi-
nistração de serviços de 0,001% incidente sobre o valor global dos
"TIQUETES" encomendados e recebidos pela CDRJ, estando incluída nes-
sa taxa todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos soci-
ais e tributos.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO "TIQUETE-REFEICÃO"

O valor do "TIQUETE-REFEICÃO" será fixado pe-
lo CDRJ.

ARTIGO ÚNICO - Estima-se em 2.900 (dois mil e novecentos) o
número de empregados beneficiados, em média, em
22 (vinte e dois) TIQUETES-REFEICÃO mensais, podendo esse nú-
mero ser reduzido ou aumentado à critério da CDRJ, cabendo a CON-
TRATADA 20 % do total acima indicado.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS TIQUETES

O prazo de entrega dos TIQUETES encomenda-
dos será, no máximo, de 07 (sete) dias corridos, contados da da-
ta de solicitação pela CDRJ, não sendo considerada a expressão "pra-
zo imediato".

ARTIGO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a entregar os TIQUE-
TES requisitados pela CDRJ nos locais indica-
dos no ANEXO a este contrato, de acordo com as instruções da CDRJ.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



100 4
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233 2664



099
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233 2664

Ante a apresentação de faturas que serão atestadas e liquida -
das pela CDRJ até o 15º (décimo quinto) dia após o fornecimen -
to de cada requisição dos TIQUETES-REFEIÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTRAVIO DE TIQUETES

O extravio de TIQUETES será comunicado pela
CDRJ à CONTRATADA, indicando os elementos que os identifique, de -
modo o respectivo valor ser reelbolsado pela CDRJ, após o decurso
de 10 (dez) meses, caso não fique comprovado o resgate pela CONTRA

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir, de pleno direito ,
o contrato, independente de notificação ou interpelação judici -
al ou extra-judicial, ficando ressalvado à CDRJ o direito de haver
indenizações e danos por atos imputáveis à CONTRATADA quando couber, nos
seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer cláusula ou con -
dição do contrato;
- b) falência, liquidação judicial ou extra-ju -
dicial ou concordata preventiva da lici -
tante vencedora, requerida, homologada ou
decretada;
- c) o não cumprimento de qualquer das cláusu -
las e condições do contrato, desde que
não sanado dentro de 30 (trinta) dias ,
a contar do envio da notificação de tal
evento.

ARTIGO PRIMEIRO - No caso de inadimplência quanto às obriga -
ções contratuais, a CONTRATADA, além de res



... e o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer dano ocasionado à CDRJ ou a terceiros por ato ou omissão da CONTRATADA ou seus prepostos, sujeitará esta ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.

CAPÍTULO NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes se obrigam a orientar, conscientizar seus funcionários e usuários quanto à utilização adequada dos "TIQUETES-REFEIÇÕES", para que não haja desvirtuação no uso dos mesmos, válidos tão somente para consumo de refeições na rede de restaurantes credenciados e identificados pelos arquivos da CONTRATADA.

O "TIQUETE-REFEIÇÃO" terá o valor facial com valorável com o teor nutricional das refeições, ficando proibido, não só o fracionamento desse valor, como também sua utilização em troca de produtos, dinheiro ou serviços diversos e estranhos ao fim a que se destina.

É vedada a concessão de quaisquer descontos sobre o valor indicado no "TIQUETE-REFEIÇÃO", o qual se destina exclusiva e integralmente ao consumo de uma refeição.

CAPÍTULO DÉCIMA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições pactuadas neste instrumento serão revistas sempre que mudanças da legislação fical, econômica ou referentes ao conteúdo da prestação de serviços, tornem necessária a revisão das condições ajustadas.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CAUÇÃO

A CONTRATADA prestará caução, para garan -
tia do cumprimento deste contrato, mediante a retenção pela CDRJ
equivalente a 5% (cinco por cento) de cada faturamento, podendo
a referida retenção ser substituída por uma das seguintes modalida
des de garantia:

- a) títulos da Dívida Pública da União ou Fi-
dejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

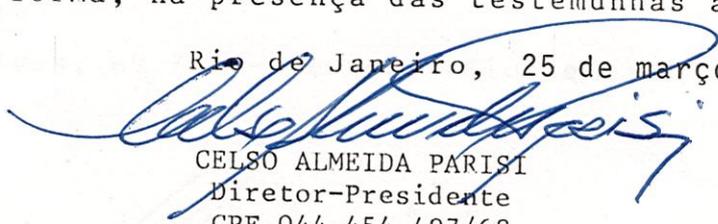
O valor estimado deste contrato é de Cr\$...
30.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros). (Base: out/91)

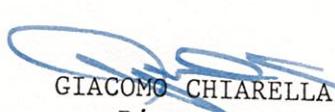
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janei
para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento des
contrato.

E, por estarem as partes de acordo com as
cláusulas acima, assinam o presente instrumento em três vias de
igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992.


CELSO ALMEIDA PARISI
Diretor-Presidente
CPF 044.454.497/68
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


GIACOMO CHIARELLA
Diretor
CPF 858.297.908/82
VALE REFEIÇÃO LTDA

Extrato Publicado no D. O. U. II Seção
Em. 814 192, Pág. 4426